



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 2/2020/CC**

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da  
eleição do Presidente da República 2021**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**Processo BS.TRABESP/2020/2**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 2/2020/CC**

**Concurso de conceção**

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do Presidente da República 2021**

**- Termos de referência -**

**1. Identificação do concurso e modalidade escolhida**

Conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do Presidente da República (adiante PR) prevista para janeiro do ano de 2021, na modalidade de concurso de conceção simplificado.<sup>1</sup>

**2. Descrição das referências e requisitos a observar nos trabalhos de conceção**

2.1. A campanha de esclarecimento cívico deve promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado da eleição para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o modo como votam os eleitores.

2.2. A campanha deve privilegiar informação em torno dos seguintes conteúdos:

**A) Em território nacional:**

- i) Apelo à participação no ato eleitoral (ou seja, combate à abstenção e informação sobre a data da realização da eleição);
  - Esclarecimento sobre o órgão de soberania a eleger: Presidente da República;
  - Esclarecimento sobre o modo facultativo de votação por eleitores com deficiência visual, através de matriz em braille;
  - Esclarecimento sobre o local de voto, bem como divulgação dos meios disponibilizados aos cidadãos pelo Ministério da Administração Interna destinados a informar os cidadãos sobre o local exato onde votam;
- ii) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado por presos, doentes internados e dos cidadãos recenseados no território nacional que se encontrem deslocados no estrangeiro;

<sup>1</sup> O concurso de conceção rege-se pelos artigos 219.º-A e 219.º-H do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

iii) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado em mobilidade (no território nacional).

### **B) No estrangeiro:**

- Apelo à participação no ato eleitoral (i.e., combate à abstenção) com informação dos dois dias em que se realiza a votação (dia anterior ao mercado para a eleição e dia da eleição);
- Esclarecimento sobre o órgão de soberania a eleger: Presidente da República;
- Divulgação do modo de votação previsto para estes cidadãos eleitores (presencial e junto da representação diplomática) e dos dias em que se realiza a votação (dia anterior ao mercado para a eleição e dia da eleição), com breve indicação de que os horários no último dia de votação podem ser consultados no sítio oficial da CNE na *Internet* em [www.cne.pt](http://www.cne.pt).

2.3. Do **Anexo I aos Termos de Referência - Informação Considerada Relevante** – consta a informação mais relevante sobre a eleição.

2.4. Os **meios** a utilizar devem ser os considerados adequados, de acordo com os diversos públicos-alvo (jovens, seniores e idade ativa), respetivos horários e meios de comunicação mais utilizados, incluindo redes sociais e plataformas de partilha *online*.

2.4.1. Relativamente às estações de televisão, deve considerar-se obrigatoriamente a RTP.

2.4.2. Quanto às estações de radiodifusão, deve ser abrangida de forma obrigatória a RDP.

2.4.3. Deve ser abrangida de forma obrigatória a imprensa.

2.4.4. Quanto aos estudantes do ensino superior recenseados em território nacional, deve ser prevista uma estratégia de divulgação relativa ao voto antecipado em mobilidade.

2.4.5. Quanto aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro deve ser prevista uma estratégia específica, que inclui obrigatoriamente:

- Um **folheto**;
- Anúncios nas **redes sociais** e em **sítios na Internet**, de preferência no *Facebook* e no *Google*;
- Realização, produção e pós-produção de um **vídeo/anúncio**.

2.5. No âmbito da aquisição da criação conceptual que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção (por ajuste direto) incluem-se os serviços que constam da cláusula 2.<sup>a</sup> do **Caderno de Encargos - Anexo II aos Termos de Referência**.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 2.6. A campanha, sem prejuízo da pluralidade de mensagens e de meios, deve obedecer a uma unidade gráfica e afinidade de conteúdos adequada (sem prejuízo dos materiais para o 2.º sufrágio deverem conter um elemento gráfico que os diferencie do 1.º sufrágio), bem como incluir a identidade do promotor (Comissão Nacional de Eleições), o sítio oficial na *Internet* e, sempre que possível, o seu logótipo.
- 2.7. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer dos candidatos intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.
- 2.8. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de 70 000 (setenta mil euros), a que acresce o montante correspondente ao IVA à taxa legal em vigor (cláusula 8.ª do **Caderno de Encargos - Anexo II aos Termos de Referência**).
- 2.9. A calendarização e os recursos podem ser adaptados em função da efetiva marcação do dia da eleição ou de alterações legais que possam, entretanto, ocorrer.

### **3. Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições, localizada na Av. D. Carlos I, n.º 134-5.º, 1200-651 Lisboa, com o número de telefone 213923800, fax 213953543 e o endereço eletrónico específico [concurso@cne.pt](mailto:concurso@cne.pt).

### **4. Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 9 de junho de 2020 do Presidente da Comissão Nacional de Eleições, nos termos conjugados dos artigos 36.º, 38.º e 219.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), do n.º 2 do artigo 26.º do Regimento da CNE e, ainda, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## 5. Composição do júri

O júri do procedimento será formado pelos seguintes Membros da Comissão Nacional de Eleições:

Presidente - João Manuel Rosa de Almeida

1.º Vogal efetivo – Sandra Maria Fernandes Teixeira do Carmo

2.º Vogal efetivo – Cristiana Vera Mendes Romeira Alves dos Santos Penedo

1.º Vogal suplente – Marco Paulo Teles Gonçalves Fernandes

2.º Vogal suplente – João Tiago Galo Pedrosa dos Santos Machado

## 6. Documentos que materializam os trabalhos de conceção

6.1. Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos, os quais devem ser redigidos em língua portuguesa:

- a) “Memória descritiva”, contendo as ideias-força e a caracterização da linha gráfica da campanha, para o 1.º e 2.º sufrágios, sendo que os materiais para o 2.º sufrágio devem ter um elemento gráfico que os diferenciem do 1.º sufrágio;
- b) “Apresentação dos recursos”:
  - i. *Story board* dos anúncios televisivos e radiofónicos, com apresentação dos respetivos argumentos (não serão considerados outros suportes que venham a ser entregues, como por exemplo vídeos) - para o 1.º e 2.º sufrágios;
  - ii. Modelos dos anúncios de imprensa - para o 1.º e 2.º sufrágios;
  - iii. Modelos dos materiais/recursos dirigidos aos estudantes do ensino superior recenseados em território nacional no que respeita ao voto antecipado em mobilidade - para o 1.º sufrágio.
  - iv. Modelo do folheto para os cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro - para o 1.º sufrágio;
  - v. Modelo(s) do(s) anúncio(s) nas redes sociais e sítios na *Internet* para os cidadãos residentes/recenseados no estrangeiro - para o 1.º e 2.º sufrágios;
  - vi. *Story board* do vídeo/anúncio destinado aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro, com apresentação do respetivo argumento, de duração não superior a 1 minuto, com legendagem em inglês, em formato MP4 (não serão considerados outros suportes que venham a ser entregues, como por exemplo vídeos) - para o 1.º sufrágio;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- vii. Modelo/protótipo dos *banners* e dos elementos gráficos para utilização no sítio oficial da Comissão Nacional de Eleições na *Internet* - para o 1.º e 2.º sufrágios;
- viii. Modelos/protótipos de outros recursos que sejam propostos pelo concorrente - para o 1.º e 2.º sufrágios.
- c) “Plano de meios”, para o 1.º e 2.º sufrágios, descrevendo:
- i. Meios a utilizar, nomeadamente, com indicação do tipo de meio, âmbito geográfico e públicos-alvo, bem como, no caso dos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro, explicitar a adequação dos meios propostos e a dimensão de cada comunidade a abranger;
  - ii. Plano de inserções, detalhando o número de inserções e a sua calendarização (em dias e horários);
  - iii. Preço total dos meios, tendo em consideração que os custos destes meios não podem exceder:
    - Para o **1.º sufrágio**, o valor máximo de € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), incluindo todos os impostos e taxas, sendo €100 000 (cem mil euros) para o ano de 2020 e o restante, €150 000 (cento e cinquenta mil euros), para o ano de 2021;
    - Para o **2.º sufrágio**, o valor máximo de € 50 000 (cinquenta mil euros), incluindo todos os impostos e taxas.
  - iv. Preço discriminado dos meios, através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos**;
- d) “Plano de execução dos serviços a prestar”, indicando:
- i. Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo-se a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos recursos, em dias de calendário;
  - ii. Prazos, em dias de calendário, para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha para o **1.º sufrágio** e para um eventual **2.º sufrágio**.
- e) Preço dos serviços descritos na cláusula 2.ª do **Caderno de Encargos – Anexo II aos Termos de Referência** (ou seja, excluindo o custo com os meios):
- i. Preço total a pagar;



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ii. Preços discriminados, através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos.**

6.2. Declaração dos participantes na campanha, caso sejam figuras públicas, através da qual se comprometem:

- i) A não integrarem nenhuma comissão de honra de uma candidatura à eleição do Presidente da República;
- ii) A não se envolverem em atos públicos das candidaturas/partidos políticos;
- iii) A não participarem em qualquer tempo de antena das candidaturas à eleição em causa;
- iv) A não manifestarem publicamente a sua orientação de voto.

6.3. A falta de qualquer dos documentos referidos nos pontos **6.1.** e **6.2.** implica a exclusão liminar do trabalho de conceção.

6.4. Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção devem ser apresentados na plataforma de contratação pública **acinGov**, em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), não podendo conter quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta, identificar o(s) seu(s) autor(es), neles se incluindo os dados associados às propriedades do(s) ficheiro(s)/metadados.

6.5. Cada participante pode apresentar vários trabalhos de conceção. Sempre que um participante apresente mais do que um trabalho de conceção deve organizar para cada um deles uma candidatura autónoma.

6.6. A plataforma de contratação pública utilizada assegura que a identidade dos participantes autores dos trabalhos de conceção apresentados só é conhecida pela entidade adjudicante e revelada depois de elaborado o relatório final do concurso.

6.7 O procedimento decorre exclusivamente na plataforma de contratação pública acima referida.

### **7. Prazo e local de apresentação dos documentos**

Os trabalhos de conceção são submetidos na área reservada da plataforma de contratação pública mencionada no anúncio do procedimento até às 23:59 horas do **30.º dia** posterior à data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (contado em dias contínuos).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **8. Critério de seleção**

- 8.1. Os trabalhos de conceção são apreciados e hierarquizados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:
- a) Avaliação da eficácia da campanha – 35%;
  - b) Mensagem – 25%;
  - c) Meios de comunicação – 25%;
  - d) Preço global dos serviços a prestar (descritos na cláusula 2.<sup>a</sup> do **Caderno de encargos -Anexo II -**) - 15%;
- 8.2. A explicitação dos fatores referidos no ponto anterior e dos respetivos subfatores e subsufatores, bem como a escala de pontuação, constam da tabela inserta no **Anexo IV aos Termos de Referência - Tabela de Fatores, Subfatores e Subsubfatores**.
- 8.3. O resultado da avaliação será apresentado numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.
- 8.4. Em caso de empate na avaliação final dos trabalhos apresentados, o critério de desempate para permitir a sua ordenação é o seguinte:
- 1.º - A maior pontuação nos fatores pela ordem sucessivamente indicada em 8.1.
  - 2.º - Caso subsista o empate, o desempate é efetuado através de sorteio.

### **9. Número de trabalhos de conceção a selecionar**

É selecionado 1 (um) trabalho de conceção.

### **10. Prémio de consagração**

O valor do prémio de consagração a atribuir ao concorrente selecionado é de € 2 000 (dois mil euros).

### **11. Prémios de participação**

São ainda atribuídos os seguintes prémios de participação:

- Participante ordenado em 2.º lugar: € 1 500 (mil e quinhentos euros);
- Participante ordenado em 3.º lugar: € 1 000 (mil euros).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **12. Aquisição da criação conceptual – Ajuste direto**

- 12.1. É intenção da CNE, até ao valor máximo (preço-base) previsto no ponto 2.8, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, um contrato para prestação dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção selecionado neste concurso, em conformidade com o descrito nos presentes Termos de Referência, sendo apresentado, no **Anexo II aos Termos de Referência**, o respetivo **Caderno de Encargos**.
- 12.2. O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, cujo limite se encontra previsto no ponto 2.8. dos presentes **Termos de Referência**, compreende todos os direitos autorais associados ao trabalho de conceção apresentado.

### **13. Documentos dos Termos de Referência**

Os presentes Termos de Referência são acompanhados de quatro anexos, que integram aqueles, nomeadamente para efeitos do artigo 219.º-D do CCP, e que são:

- a) Anexo I aos Termos de Referência – Informação Considerada Relevante;
- b) Anexo II aos Termos de Referência – Cadernos de Encargos;
- c) Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos,
- d) Anexo IV aos Termos de Referência – Tabela de Fatores, Subfatores e Subsubfatores.